



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Lei nº 4.096, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Alterações:

[Alterada pela Lei nº 5.360, de 17/6/2022.](#)

Dispõe sobre requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia, além de outros requisitos já estabelecidos em Lei, o título de bacharel em Direito.

Art. 2º. O processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Oficial Combatente será realizado por provas e títulos, na forma prevista em Edital próprio e legislação em vigor às Corporações Militares do Estado de Rondônia.

~~Art. 3º. Não se aplica aos Militares do Estado da ativa das Corporações Militares do Estado de Rondônia, o disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004. (Revogado pela Lei nº 5.360, de 17/6/2022)~~

Art. 4º. Os dispositivos previstos em outras normas legais das Corporações Militares do Estado de Rondônia que tenham pertinência com esta Lei serão ajustados após a data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador